



S. S. NOGUEIRA - ME

CNPJ: 31.420.073/0001-66



Ilmº. Srº. Pregoeiro(a) do Município de Quixadá - CE

Recurso Administrativo interposto contra habilitação outrem, pela empresa S. S. NOGUEIRA-ME.

Ref.: Pregão Eletrônico N° 2022.09.14.01-PE

A empresa S. S. NOGUEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o N° 31.420.073/0001-66, com sede na Rua Doze de Outubro, N° 270, Flores, Iguatu/CE, por intermédio de seu representante legal o Sr. Silvestre Silva Nogueira, portador da cédula de identidade n°. 2007029006250-SSP/CE e inscrito no CPF sob o n°. 046.929.973-89, vem, respeitosa e tempestivamente, por seu representante legal infra firmado, com fulcro no art. 4, Inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, apresentar Recurso Administrativo contra a decisão do Sr. Pregoeiro, com base no princípio da legalidade, igualdade, Vinculação ao ato Convocatório, por ter declarado Habilitada no dia 29/09/2022 a Empresa **C H BRITO ROLIM**, inscrita no CNPJ 26.341.331/0001-89.

Na condição de representante legal, venho até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO perante essa distinta administração, tendo em vista a decisão tomada pela Senhor Pregoeiro em Declarar habilitada a Empresa C H BRITO ROLIM, mesmo a licitante deixando de cumprir normas NÍTIDAS, CLARAS E CRISTALINAS previstas em edital, como também nas diversas jurisprudências, assim como, na Lei 8.666/93, entre outras.

1. DOS FATOS

Conforme edital Pregão Eletrônico N° 2022.09.14.01-PE, no que se trata em documentos de habilitação, em seu item 5.14 na linha f) "CÓPIA DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF do Titular, no caso de firma individual ou do(s) sócio(s), quando se tratar de sociedade". Os documentos apresentados pela empresa C H BRITO ROLIM, contém 1 (uma) xerox autenticada para o RG e 1 (uma) xerox autenticada para o CPF. Nota-se que foi utilizado um único selo (N. IJ 932208) para autenticação das duas xerox, sendo que isso não é possível, pois cada selo tem sua própria numeração.

Salientamos que não estamos questionando a veracidade quanto ao documento de RG e CPF, o que estamos questionando são as xerox em si, a C H BRITO ROLIM apresentou documentos com fortes indícios de serem documentos forjados, os quais necessitam de diligências.

O uso de documento falso para fraudar o caráter competitivo de uma licitação esta previsto no tipo penal do artigo 90 da lei de licitações, ainda caracteriza-se o tipo penal de crime de falsificação de documento público, capitulando no art. 297 e 304 do código penal. O edital do Pregão Eletrônico N° 2022.09.14.01-PE, ainda condena essa pratica no item 15.1, linha b) "Prática Fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.



S. S. NOGUEIRA - ME

CNPJ: 31.420.073/0001



No que se refere ao atestado de capacidade técnica, não conseguimos identificar todos os itens que abrange os serviços a serem executados, especificamente nos itens que se refere a apresentações artísticas (1.2 e 1.3 da proposta).

Não temos a menor dúvida da lisura quanto ao julgamento do processo conduzida pelo senhor pregoeiro, porém, todo julgamento é passível erros, falhas ou equívocos.

Face aos fatos dispostos acima, imperioso registrar que, a Lei Federal que fundamentou a presente licitação, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, que a Administração Pública está vinculada ao instrumento convocatório.

Diante disso, a errônea habilitação da licitante C H BRITO ROLIM, constitui, sem sombras de dúvida, notória ofensa ao Princípio da Vinculação ao Edital, vez que a Administração Pública, por óbvio, não atende ao princípio da legalidade, por força do qual, em toda a sua atividade, deve estar jungida aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato.

Assim sendo, conclui-se que existe elementos robustos capazes de justificar a reformulação da decisão tomada pelo Senhor Pregoeiro em declarar habilitada a licitante C H BRITO ROLIM.

2. DOS PEDIDOS

Do exposto, requer de Vossa Excelência, Sr. Pregoeiro, ou que se encaminhe a Autoridade Superior, que atenda à melhor orientação legal e jurisprudencial aplicável à espécie, dignem a:

01. Receber o Recurso Administrativo, dada a sua tempestividade e relevância, com argumentos legalmente fundamentados.

02. Julgar pela procedência do Recurso Administrativo para fins de reformulação da decisão que julgou habilitada a empresa C H BRITO ROLIM, para declarar inabilitada no referido Pregão por todos os motivos expostos. Por todos os fatos que foram registrados até aqui.

Termos em que, Pede deferimento.

Iguatu-CE, 30 de Setembro de 2022.

S S NOGUEIRA:
3142007300016

6

Assinado digitalmente por S S NOGUEIRA:
31420073000166
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=CE, L=IGUATU,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CNPJ A1, OU=36710392000120,
OU=presencial, CN=S S NOGUEIRA:
31420073000166
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.09.30 16:06:48-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1